



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N° 027/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que altera o Código Tributário Municipal para reduzir a Taxa de Coleta de Lixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei complementar nº 004/2025 altera a tabela XVII do Código Tributário Municipal, para reduzir a Taxa de Coleta de Lixo.

A taxa social do lixo atualmente é de 1,58 UFG, passará a ser isenta.

Nos imóveis residenciais a cobrança continuará sendo por faixa de m³. Residências de até 5 m³ que hoje pagam 2,76 UFG (R\$168,39) de taxa anuais, passarão a pagar 1,79 UFG (R\$109,43). Imóveis residenciais com mais de 20 m³ que atualmente pagam 7,49 UFG (R\$456,96) por ano, passarão a pagar 4,87 UFG (R\$297,02).

Imóveis comerciais/industriais com até 5 m³ que hoje pagam 8,04 UFG (R\$490,52), passarão a pagar 5,23 UFG (R\$318,79). Na faixa máxima, acima de 20 m³, sairá de 18,82 UFG (R\$1.148,21) para 12,23 UFG (R\$746,30).

O desconto real será superior a 30%, representando uma diminuição na arrecadação de R\$ 1.480.537,42 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo Prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e emitiu parecer favorável.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

A proposta encontra fundamento no interesse público, uma vez que a redução da alíquota busca aliviar a carga tributária dos contribuintes, especialmente diante do aumento do custo de vida e das despesas fixas das famílias e empresas locais, sem que isso necessariamente comprometa a sustentabilidade financeira do serviço, desde que a nova alíquota permaneça compatível com o custo real da coleta e destinação do lixo.

Dessa forma, entende-se que, que está comprovada a viabilidade financeira e operacional da medida pela administração municipal, o projeto mostra-se juridicamente adequado e socialmente oportuno, atendendo ao interesse coletivo e respeitando os parâmetros legais aplicáveis às taxas de serviços públicos, verifica-se que a medida não prejudicará a continuidade e a qualidade do serviço prestado, conforme o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Por tais razões, meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

Sala de Reuniões, em 03 de novembro de 2025.

KARINA BACH
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 03 de novembro de 2025.


JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente


BETO SALAMANCA
Secretário